



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 106\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância para garantir o seu custo.

Orçamentais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página	4\$00			

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

Para outros países:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 800\$00	2 200\$00	3 500\$00	2 500\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	3 500\$00	2 500\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 9-A/95:

Transforma a empresa Pública dos Correios e Telecomunicações - C.T.T., em duas sociedades anónimas de capitais públicos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 9-A/95

de 16 de Fevereiro

O Programa de Reestruturação do Sector Empresarial do Estado leva radicado na sua estrutura um pensamento dinamicamente orientado à efectivação de uma gestão público-empresarial, fundada nos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, o que, em concretas circunstâncias de reforma, especialmente dos instrumentos de realização dos fins do Estado, impela aos poderes públicos a adopção de medidas passíveis de garantir a consecução dos objectivos nele fixados.

É este o pano de fundo e o horizonte de compreensão da decisão governamental de proceder à cisão-dissolução da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações - CTT, E.P. em duas sociedades anónimas, denominadas, respectivamente, CABO VERDE TELECOM, SARL - esta vocacionada à exploração dos serviços de telecomunicações - e CORREIOS DE CABO VERDE, SARL, cujo objecto se reconduz à exploração do serviço público de correios.

Uma operação empresarial fundada num expediente técnico-jurídico estruturado numa primeira fase à comercialização das unidades económicas dela resultantes e, num segundo momento, à abertura ao capital privado das acções de titularidade pública directa na "CABO VERDE TELECOM, SARL".

Neste quadro, e como se impunha pela própria lógica do processo de cisão, buscou-se garantir a satisfação dos direitos e interesses legítimos dos credores da CTT, E.P., bem como salvaguardar a posição jurídica dos trabalhadores titulares de contratos de trabalho com a empresa pública ora extinta, manutenção da situação laboral documentada nos direitos, regalias e deveres neles encabeçados nomeadamente em sede de categoria, remuneração, antiguidade, assim como conteúdos e deveres funcionais.

O essencial do sentido e da natureza da operação institucional levada a cabo pelo Governo e legislativamente expressa no presente diploma.

Ao abrigo do artigo 4º, do artigo 6º e do artigo 10º da Lei nº 47/IV/92, de 6 de Julho,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

1. A Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações, abreviadamente designada por CTT, EP, criada pelo Decreto nº 79/81, de 11 de Julho, é transformada em duas sociedades anónimas de capitais públicos, denominadas Cabo Verde TELECOM, SARL e Correios de Cabo Verde, SARL.

2. As sociedades continuarão a personalidade jurídica da CTT, EP, mantendo todos os direitos e obrigações legais ou contratuais desta e na parte que lhes disser respeito.

3. As situações activas e passivas emergentes dos actos e contratos anteriormente praticados ou celebrados são assumidas pela Cabo Verde TELECOM, SARL, salvo na parte que respeitar exclusivamente a Correios de Cabo Verde, SARL.

Artigo 2º

1. O capital social da CABO VERDE TELECOM, SARL é de mil milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, correspondente ao valor dos bens afectos à Sociedade, nos termos do balanço de abertura e da afectação patrimonial, constantes dos anexos nºs 1 a 5.

2. O capital social da CORREIOS DE CABO VERDE SARL, é de trezentos milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, correspondente ao valor dos bens afectos à Sociedade, nos termos do balanço de abertura e da afectação patrimonial, constantes dos anexos nºs 2 a 6.

3. O capital social é representado por acções nominativas.

4. As acções representativas do capital subscrito pelo Estado permanecerão na titularidade da Direcção-Geral da Fazenda Pública, sendo os direitos sociais do Estado como accionista e nomeadamente a sua representação em Assembleia Geral exercidos por quem for designado por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e pelo Ministro responsável pelas áreas dos Correios e das Telecomunicações.

Artigo 3º

1. É concedida às novas sociedades isenção total do pagamento de taxas e outras imposições legais que forem devidas pelos actos de constituição da sociedade e transmissão do património e respectivos registos em aplicação do presente diploma.

2. O presente diploma é título bastante para a comprovação do capital e património inicial e para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, devendo quaisquer actos necessários à regularização serem feitos pelos serviços competentes com base em simples comunicação subscrita por dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 4º

Todos os contratos de trabalho celebrados pela CTT EP., mantêm-se em vigor e são transmitidos para as novas sociedades, de acordo com o documento de afectação do pessoal, anexos 3 e 4, conservando os trabalhadores todos os direitos e regalias, nomeadamente a mesma categoria, situação e antiguidade.

Artigo 5º

1. Os estatutos das sociedades são os que baixam em anexo ao presente diploma, assinados pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes.

2. Os estatutos a que se referem o nº 1 deste artigo não carecem de redução a escritura pública, devendo o registo comercial ser feito com base no *Boletim Oficial* em que hajam sido publicados.

Artigo 6º

Até 31 de Maio de 1995, proceder-se-á à actualização das contas da CTT, EP bem como aos ajustes patrimoniais e contabilísticos decorrentes do processo de cisão.

Artigo 7º

Enquanto a totalidade das acções da Cabo Verde TELECOM, SARL e Correios de Cabo Verde, SARL pertencer ao Estado, sempre que a lei ou os Estatutos exigirem deliberação da Assembleia Geral ou seja conveniente reunir esta, bastará que o representante do Estado exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 8º

Os Conselhos de Administração, enquanto o capital social estiver integral ou maioritariamente na titularidade do Estado, enviarão ao Ministro responsável pela área das Finanças e ao Ministro responsável pelas áreas dos Correios e das Telecomunicações:

- O relatório de gestão e as contas do exercício devidamente auditadas;
- Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económica e financeira da empresa, eficiência de gestão e perspectivas da sua evolução.

Artigo 9º

O presente diploma tem efeito retroactivo a 1 de Janeiro de 1995.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros:

Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Teófilo Figueiredo Silva

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO**

Referendado em 16 de Fevereiro de 1995.

O Primeiro Ministro,

Carlos Veiga.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sedê e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade anónima que resulta da cisão da C.T.T., EP., operada pelo Decreto-Lei nº 9-A/95, adopta a denominação de Cabo Verde Telecom, SARL.

2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas reguladoras das sociedades anónimas.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a exploração dos serviços de telecomunicações no território nacional, nos termos da lei.

2. A Cabo Verde Telecom, SARL assegura as telecomunicações internacionais de Cabo Verde, nos termos da lei.

3. A Cabo Verde Telecom, SARL assegura também a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área das telecomunicações.

4. Para a prossecução do seu objecto, a Cabo Verde Telecom, SARL pode, designadamente, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias que a tradição e a índole da exploração imponham ou a experiência e o progresso técnico aconselhem.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 5º

1. O capital social é de mil milhões de escudos, dividido em acções de 1.000\$00 cada.

2. As acções são nominativas.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1.000 acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Artigo 6º

O capital social da sociedade encontra-se integralmente realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 7º

O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Terão direito a voto os accionistas que detêm pelo menos 10% do capital social na sociedade.

3. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração.

4. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

5. O Estado está representado na Assembleia Geral pelas pessoas que forem designadas por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e pelo Ministro responsável pela área das Telecomunicações.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento do capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- Aprovar a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12º

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, que será composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 13º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando seja requerida pelo accionista Estado.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 14º

1. O Conselho de Administração será composto por 1 presidente e 2 administradores com funções executivas.

Artigo 15º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 16º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Exercer voto de qualidade;
 - d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Administrador designado para o efeito.

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal recon-

hecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro Administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

Artigo 18º

As funções de fiscalização serão atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPITULO V

Disposições diversas e finais

Artigo 19º

As relações de trabalho na empresa regem-se pelo regime jurídico geral das relações do trabalho.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato;

2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração;

3. O Conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 21º

Os resultados de exercício serão affectados em conformidade com a lei e ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 22º

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 23º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirá todos os poderes referidos no artigo 134º do Código Comercial.

O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Teófilo Figueiredo Silva*.

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. A sociedade anónima que resulta da cisão da C.T.T., E.P., operada pelo Decreto-Lei nº 9-A/95, adopta a denominação de Correios de Cabo Verde, SARL.

2. A Sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas reguladoras das sociedades anónimas.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a exploração do serviço público de correios no território nacional, nos termos da lei.

2. Os Correios de Cabo Verde, SARL asseguram os serviços postais de Cabo Verde com o estrangeiro, nos termos da lei.

3. Os Correios de Cabo Verde, SARL asseguram também a execução das convenções, acordos e regulamentos internacionais ligados à área dos correios.

4. Para a prossecução do seu objecto, os Correios de Cabo Verde, SARL podem, designadamente, exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias que a tradição e a índole da exploração imponham ou a experiência e o progresso técnico aconselhem.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo 5º

1. O capital social é de trezentos milhões de escudos, dividido em acções de 1.000\$ cada.

2. As acções são nominativas.

3. Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1.000 acções.

4. O Conselho de Administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Artigo 6º

O capital social da sociedade encontra-se integralmente realizado pelos valores dos bens integrantes do seu património.

Artigo 7º

O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2. Poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração.

3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

4. O Estado está representado na Assembleia Geral pelas pessoas que forem designadas por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e pelo Ministro responsável pela área dos Correios.

Artigo 11º

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, nomeadamente aumento do capital;
- Deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais e sua alteração;
- Aprovar a emissão de obrigações;
- Deliberar sobre aquisição e alienação de participações sociais;
- Autorizar a aquisição e a alienação de imóveis;

- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo 12º

A Assembleia Geral será convocada e dirigida pela respectiva mesa, que será composta por 1 presidente, 1 vice-presidente e 1 secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Artigo 13º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário, ou quando seja requerida pelo accionista Estado.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 14º

O Conselho de Administração será composto por 1 presidente e 2 administradores com funções executivas.

Artigo 15º

Ao Conselho de Administração compete, além das funções que por lei lhe são conferidas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 16º

1. Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito.

Artigo 17º

1. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal reco-

nhecido pelo Presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.

2. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

Artigo 18º

As funções da fiscalização serão atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e finais

Artigo 19º

As relações de trabalho na empresa regem-se pelo regime jurídico geral das relações do trabalho.

Artigo 20º

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente e de 1 membro do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.
3. O Conselho de Administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

Artigo 21º

Os resultados de exercício serão afectados em conformidade com a lei e ao que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 22º

Os membros do Conselho de Administração são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Artigo 23º

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.
3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, ao qual competirá todos os poderes referidos no artigo 134º do Código Comercial.

O Ministro das Infraestruturas e Transportes, *Teófilo Figueiredo Silva*.

ANEXO 1

CABO VERDE TELECOM, SARL
BALANÇO SINTÉTICO DE ABERTURA
A 01 DE JANEIRO DE 1995

CONTOS

<u>DISPONIBILIDADES:</u>		<u>DÉBITO CURTO PRAZO:</u>	
Caixa	13.920	Fornecedores c/Gerais	3.753
Depósito à Ordem	73.530	Empréstimos do Estado	41.975
		Sector Público Estatal	5.921
	87.450	Estado Entidades Públicas	6.967
		Credores Fornec. Imobilizado	1.834
<u>CRÉDITOS CURTO PRAZO:</u>		Outros Credores	243.970
Clientes c/Gerais	416.171	P. Impostos s/Lucros	146.125
Empréstimos Concedidos	2.200		450.545
Outros Devedores	332.062		
Provisões Cobranças Duvidosas	(66.201)	<u>DÉBITOS M/LONGO PRAZO:</u>	
	684.232	Outros Credores	336.483
		Empréstimo do Estado	656.130
<u>EXISTÊNCIAS</u>	45.748	TOTAL PASSIV. + S. LÍQUID .	1.443.158
<u>CRÉDITOS M/L PRAZO:</u>			
Outros Devedores	336.483	<u>CAPITAL E P. SUPLEMENTARES</u>	
Empréstimos Concedidos	13.938	Capital Social	1.000.000
		<u>RESERVAS</u>	
<u>IMOBILIZAÇÕES:</u>		Reserva Legal	30.246
Imobilizações Financeiras	59.884	Reserva Fins Sociais	12.159
Imobilizações Corpóreas	3.544.971	Reserva Rem. de Capitais	7.024
Imobilizações Incorpóreas	35.395		49.429
Imobilizações em Curso	107.944		
	3.748.194	<u>RESULTADOS LÍQUIDOS</u>	196.452
<u>AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS</u>	(2.235.036)	TOTAL SITUAÇÃO LÍQUIDA .	1.245.881
<u>CUSTOS ANTECIPADOS</u>	8.030		
<u>TOTAL DO ACTIVO</u>	2.689.039	TOTAL PASSIV. + S. LÍQUID .	2.689.039

ANEXO 2

CORREIOS DE CABO VERDE, SARL
BALANÇO SINTÉTICO DE ABERTURA

A 01 DE JANEIRO DE 1995

CONTOS

<u>DISPONIBILIDADES:</u>		<u>DÉBITO CURTO PRAZO:</u>	
Caixa	888	Adiantamento Clientes	321
Depósito à Ordem	70.964	Sector Público Estatal	2.980
	71.852	Sócios e Associadas	30.400
		Outros Credores	140.651
<u>CRÉDITOS CURTO PRAZO:</u>			174.352
Clientes c/Gerais	0	<u>OPERACÕES C/VALES</u>	140.461
Empréstimos Concedidos	1.184	<u>DÉBITOS M/LONGO PRAZO:</u>	
Outros Devedores	99.359	Outros Credores	336.483
	100.543	TOTAL PASSIV. + S. LÍQUID .	651.296
<u>OPERACÕES C/VALES</u>	134.249		
<u>EXISTÊNCIAS</u>	2.920	<u>CAPITAL E P. SUPLEMENTARES</u>	
<u>CRÉDITO M/L PRAZO:</u>		Capital Social	300.000
Outros Devedores	336.483		
Empréstimos Concedidos	800	<u>RESERVAS</u>	
<u>IMOBILIZAÇÕES:</u>		Reserva Legal	29.251
Imobilizações Financeiras	49.000	Reserva Fins Sociais	8.572
Imobilizações Corpóreas	349.940		37.823
Imobilizações Incorpóreas	—	Resultados Líquidos	0
Imobilizações em Curso	58.663		
	457.603	TOTAL SITUAÇÃO LÍQUIDA .	337.823
<u>AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS</u>	(115.262)	TOTAL PASSIV. + S. LÍQUID .	989.119
<u>TOTAL DO ACTIVO</u>	989.119		

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DA CABO VERDE TELECOM, SARL

(LISTA NOMINAL DE VEICULOS)

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Unimog CVS-5280	Praia, Santiago
Mercedes CVS-5349	Praia, Santiago
Suzuki Samurai CVS-8637	Praia, Santiago
Toyota Dina CVS-9048	Praia, Santiago
Toyota Hiace CVS-9496	Praia, Santiago
Suzuki Samurai CVS-9521	Praia, Santiago
Toyota Hilux (cab.dupla) CVS-9588	Estacao do Maio
Toyota Hilux (cab.dupla) CVS-9991	Praia, Santiago
Toyota (carrinha) CVS-7816	Praia, Santiago
Toyota Hilux (cab.dupla) ST-93-AI	S. Filipe, Fogo
Toyota Hilux (cab.dupla) ST-94-AI	Praia, Santiago
Volkswagem Santana SV-37-AD	Praia, Santiago
JEEP Cherokee ST-00-AK	S. Filipe, Fogo
Toyota Runner ST-24-AK	Praia, Santiago
Toyota Runner ST-25-AK	Praia, Santiago
Toyota Hiace ST-42-AP	Praia, Santiago
NISSAN ST-69-AR	Praia, Santiago
Toyota Hilux (cab.simples) ST-12-AU	Praia, Santiago
Toyota Hilux (cab.simples) ST-13-AU	Praia, Santiago
Toyota (carrinha) FG-88-AB	Mosteiros, Fogo
Toyota Hilux (cab.dupla) ST-68-AF	Praia, Santiago
Toyota Hilux (cab.dupla) ST-89-AI	Praia, Santiago
Toyota Hilux ST-19-AU	Assomada, Santiago
Toyota CVS-8407	S. Filipe, Fogo
Toyota Corolla CVS-8296	Praia, Santiago
Nissan CVS-8585	Nova Sintra, Brava
Toyota Hilux (cab.dupla) CVS-8297	Espargos, Sal
Toyota Hilux (cab.dupla) CVS-8368	Sal-Rei, Boa Vista
Toyota Hilux (cab.dupla) CVS-8298	Praia, Santiago
Renault CV-ONU-PNUD-361	Praia, Santiago
Toyota Tercel CVS-7373	Praia, Santiago
Toyota Hilux Pic-Up ST-26 BJ	Tarrafal, Santiago
MERCEDES BENZ CVS-5351	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA HILUX -ST-15-AB	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - HILUX-ST-15-AC	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - CROSS-ST-90-AI	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - HILUX SV-44-AB	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - HILUX SV-73-AE	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - HILUX CVS-9517	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - DYNA CVS-9047	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - CROSS CVS-9956	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA - HIACE-SV-25-AB	Mindelo, S. Vicente
VOLKWAGEM - SV-84-AB	Mindelo, S. Vicente
VOLKWAGEM - SV-28-AD	Porto Novo, Santo Antão
TOYOTA - CROSS CVS-9627	R. Grande, Santo Antão
TOYOTA HILUX SV-21-AI	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA HILUX SV-22-AI	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA HILUX SV-23-AI	Mindelo, S. Vicente
TOYOTA HILUX SV-25-AI	Mindelo, S. Vicente
UNIMOG - CVS-5279	Mindelo, S. Vicente

ANEXO 6**AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, SARL****(LISTA NOMINAL DE EDIFÍCIOS)**

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Edifício Sede Correios (Praia)	Praia, Santiago
Edifício Est. Achada St. Antonio	Achada St. Antonio, Santiago
Edifício S. Domingos	S. Domingos, Santiago
Edifício dos Órgãos	Órgãos, Santiago
Edifício dos Picos	Picos, Santiago
Edifício de Assomada	Assomada, Santiago
Edifício Cidade Velha	Cidade Velha, Santiago
Edifício Calheta S. Miguel	Calheta S. Miguel, Santiago
Edifício Tarrafal	Tarrafal, Santiago
Edifício Mosteiros	Mosteiros, Fogo
Edifício Cova Figueira	Cova Figueira, Fogo
Edifício Nova Sintra	Nova Sintra, Brava
Edifício N.S. do Monte	N.S. do Monte, Brava
Edifício do Maio	Vila do Maio, Maio
Edifício Sal-Rei	Sal-Rei, Boa Vista
Edifício Joao Galego	Joao Galego, Boa Vista
Edifício Rabil	Rabil, Boa Vista
Edif. Estacao Espargos	Espargos, Sal
Edifício Santa Maria (Antigo)	Santa Maria, Sal
Edifício St. Maria (Novo)	Santa Maria, Sal
Residencia Espargos	Espargos, Sal
Edifício de Ribeira Bote	Ribeira Bote, S. Vicente
Edifício c/ 2 Pisos R. Grande	R. Grande, Santo Antão
Edifício (Resid.) de R. Grande	R. Grande, Santo Antão
Edifício c/ 2 Pisos de Paúl	Paúl, Santo Antão
Edifício c/ 2 Pisos Ponta do Sol	Ponta do Sol, Santo Antão
Edifício Ponta do Sol (Resid.)	Ponta do Sol, S. Antão
Edifício Coculi	Coculi, Santo Antão
Edifício de Tarrafal S.N.	Tarrafal, S. Nicolau
Edifício de Ribeira Brava	Ribeira Brava, S. Nicolau

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, SARL**(LISTA NOMINAL DE OBRAS EM CURSO)**

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Edifício de Pedra Badejo	Pedra Badejo, Santiago
Edifício do Tarrafal	Tarrafal, Santiago
Edifício de Porto Novo	Porto Novo, Santo Antão

ANEXO 5

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DA CABO VERDE TELECOM, SARL
(LISTA NOMINAL DE EDIFÍCIOS)

DESIGNAÇÃO	LÓCALIZAÇÃO
Edifício Telecom da Varzea	Praia, Santiago
Edifício Estacao Terrena da Varzea	Praia, Santiago
Instalacoes "Barraca Costa"- Varzea	Praia, Santiago
Parque Estacionamento Varzea	Praia, Santiago
Edifício "Central Gerador" Varzea	Praia, Santiago
Edifício Achada Santo Antonio	A.S.A., Santiago
Edifícios Monte Tchota	Monte Tchota, Santiago
Achadinha Pires (Complexo)	Achadinha Pires, Santiago
Predio do Patio	Assomada, Santiago
Edifício Assomada	Assomada, Santiago
Edifício dos Picos	Picos, Santiago
Abrigo Equipamento	Cidade Velha, Santiago
Construcao "Monte Achada Furna"	Achada Furna, Fogo
Construcao "Monte Boca Larga"	Monte Boca Larga, Fogo
Edifício Mosteiros	Mosteiros, Fogo
Edifício S. Filipe	S. Filipe, Fogo
Edifício Nova Sintra	Nova Sintra, Brava
Edifício Espargos	Espargos, Sal
Edifícios Morro Curral (Complexo)	Morro Curral, Sal
Edifício Santa Maria	Santa Maria, Sal
Edifício Sal-Rei	Sal-Rei, Boa Vista
Edifícios do Ex-Tefégrafo	Mindelo, S. Vicente
Edifícios do Monte Verde	Monte Verde, S. Vicente
Edifícios de Ribeira Julião	R. Julião, S. Vicente
Edifícios de Ribeira da Vinha	R. da Vinha, S. Vicente
Casa de Equipamentos	Madeiral, S. Vicente
Casa de Equipamentos	S. Pedro, S. Vicente
Casa de Equipamentos	Monte Verde, S. Vicente
Casa de Equipamentos	Praia Branca, S. Nicolau
Casa de Equipamentos	Fajã, S. Nicolau
Casa de Equipamentos	Juncalinho, S. Nicolau
Casa de Equipamentos	Monte Alto, S. Nicolau
Casa de Equipamentos	Monte Gordo, S. Nicolau
Casa de Equipamentos	P. Rachada, Santo Antão
Casa de Equipamentos	Moroços, Santo Antão
Casa de Equipamentos	Manta-Velha, Santo Antão
Casa de Equipamentos	Janela, Santo Antão
Casa de Máquinas	Paúl, Santo Antão
Casa de Equipamentos	Alto-Mira, Santo Antão
Casa de Equipamentos	R. da Cruz, Santo Antão
Casa de Equipamentos	R. da Patas, Santo Antão

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DA CABO VERDE TELECOM, SARL
(LISTA NOMINAL DE TERRENOS)

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Terreno "Oficina das FARP" Várzea	Praia, Santiago
Terreno "Ex-Marconi" A.S.A.	A.S.A., Santiago
Terreno Monte Boca Larga	Monte Boca Larga, Fogo
Terreno Ribeira da Vinha	Mindelo, S. Vicente
Terreno Ribeira de Julião	Mindelo, S. Vicente
Terreno Monte Verde	Monte Verde, S. Vicente

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DA CABO VERDE TELECOM, SARL
(LISTA NOMINAL DE OBRAS EM CURSO)

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Edifício de Pedra Badejo	Pedra Badejo, Santiago
Edifício de Porto Novo	Porto Novo, Santo Antão
Edifício do Tarrafal	Tarrafal, Santiago
Edifício Sede Telecom - Várzea	Praia, Santiago

AFECTAÇÃO PATRIMONIAL DOS CORREIOS DE CABO VERDE, SARL

(LISTA NOMINAL DE VEICULOS)

DESIGNAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Motoriz. Yamaha 100cc CVS-6644	Praia, Santiago
Moto Honda 544cc CVS-7568	Praia, Santiago
Motoriz. Yamaha 124cc ST-80-AG	Praia, Santiago
Motoriz. Yamaha 49cc 1-S-441	Praia, Santiago
Motoriz. Yamaha 49cc 1-S-444	Praia, Santiago
Toyota Hiace ST-35-BE	Praia, Santiago
Toyota Hilux ST 55 BN	Praia, Santiago
Volkswagen Santana SV -38- AD	Praia, Santiago
Motoriz. Yamaha 100cc CVS-6645	Assomada, Santiago
Motoriz. Yamaha 100cc ST-72-AG	Assomada, Santiago
Motoriz. Yamaha 124cc ST-81-AG	Pedra Badejo, Santiago
Motoriz. Suzuki 250cc ST-13-AX	Calheta S. Miguel, Santiago
Motoriz. Yamaha 249cc CVB-3007	Tarrafal, Santiago
Motoriz. Yamaha 100cc CVS-5224	Sal-Rei, Boa Vista
Motoriz. Yamaha 100 cc CVS-6646	Nova Sintra, Brava
Moto Honda 360cc CVS-7588	Mosteiros, Fogo
Motoriz. Yamaha 125cc CVS-9544	S. Filipe, Fogo
Motoriz. Jawa 50cc CMS-10-93	Espargos, Sal
Toyota Hiace Long Well ST-57-BB	Espargos, Sal
TOYOTA - HIACE CVS-8642	Mindelo, S. Vicente
YAMAHA - ST-73-AG	Mindelo, S. Vicente
YAMAHA - 1S-442	Mindelo, S. Vicente
YAMAHA - 1S-443	Mindelo, S. Vicente
YAMAHA - CVS-6806	Mindelo, S. Vicente
YAMAHA-125 SV-74-AG	Ribeira Brava, S. Nicolau
YAMAHA-250 - CVB-3291	Tarrafal, S. Nicolau
YAMAHA-125 - ST-75-AG	Porto Novo, S. Antão